DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.776, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a "Semana da Enfermagem Prof. Mário José Pereira Neto - Marinho", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Enfermagem Prof. Mário José Pereira Neto - Marinho", a ser comemorada, anualmente, nos dias 12 a 20 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º Na Semana da Enfermagem o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da enfermagem, instituições de educação, entre outras, no intuito de:

I – realizar palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem;

II – promover a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área da saúde;

III – realizar, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e a valorização de seus servidores;

IV – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o objetivo de divulgar a Semana da Enfermagem;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.777, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, a "Campanha de Combate Golpes Financeiros Praticados contra Idosos", e dá outras providências".

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos".

Art. 2° A Campanha aludida nesta Lei destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idoso;

II - proteção e auxilio às vítimas de golpes financeiros.

Art. 3° A Campanha tem o intuito de combater:

I - a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como;

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

II – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4° Podem participar da referida campanha qualquer cidadão, bem como organizações da sociedade civil, podendo ainda ser realizadas parcerias do Poder Público com a iniciativa privada e entidades civis, a fim de realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do atual número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Art. 5° Esta lei, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.778, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Dr. José Mário Castaldi"** a UBS do "CAIC" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 16 SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração dos valores das gratificações de supervisoras, gestoras e coordenadoras no Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º As gratificações para supervisoras, gestoras e coordenadoras no Quadro do Magistério Público Municipal, vinculado ao Departamento de Educação, corresponderão aos seguintes valores, respectivamente:

I – Gratificação de Supervisora de Educação Básica - R$ 2.295,27;

II – Gratificação de Gestora da Rede Municipal de Ensino - R$ 2.295,27;

III – Gratificação de Gestora Escolar de Ensino Fundamental - R$ 2.185,97;

IV – Gratificação de Gestora Escolar de Educação Infantil - R$ 2.185,97;

V – Gratificação de Gestora Adjunto de Ensino Fundamental - R$ 1.900,85;

VI - Gratificação de Coordenadora Pedagógica Escolar - R$ 1.900,85;

Parágrafo Único – As gratificações são acrescidas ao salário de carreira da servidora municipal nomeada.

Art. 2º O Anexo Especial III da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010, que determina os requisitos individualizados de cada gratificação, fica alterado e consolidado com a seguinte redação:

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

ANEXO ESPECIAL III

Natureza	Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento da Função	Módulo para Designação	Vagas	Jornada Semanal	Gratificação
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Educação Básica	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo.	01 (um) para cada segmento da Educação - Educação Infantil; - Ensino Fundamental;	02	40 horas	R$ 2.295,27
Classe Suporte Pedagógico	Gestor da Rede Municipal de Ensino	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia	01 para Rede e/ou Sistema Municipal de Ensino	01	40 horas	R$ 2.295,27

			ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo.				
Classe Suporte Pedagógico	Gestor Escolar de Ensino Fundamental	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou	01 para cada unidade escolar de Fundamental que possua um mínimo de 8 (oito) classes e que funcione em 2 (dois) períodos ou mais. Quando o módulo da escola não atingir o número mínimo necessário para prover a função de gestor, o Departamento Municipal de Educação	04	40 horas	R$ 2.185,97

			Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.	designará um professor habilitado que responderá pelo expediente em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais se em período único e 40 (quarenta) horas em escola de tempo integral			
Classe Suporte Pedagógico	Gestor Adjunto de Ensino Fundamental	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou;	01 (um) Gestor-Adjunto para unidades escolares que tenham 16 (dezesseis) classes e funcionem, no mínimo, em 02 (dois) períodos diários.	03	40 horas	R$ 1.900,85

			3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.				
Classe Suporte Pedagógico	Gestor Escolar de Educação Infantil	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em:	01 para cada unidade escolar de Educação	10	40 horas	R$ 2.185,97

			1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar de Educação Infantil, para as EMEI's será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/ mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por	Infantil que possua um mínimo de 08 (oito) classes, ou que funcione em 02 (dois) períodos ou mais, com mínimo de 40 (quarenta) alunos. Quando o módulo da escola não atingir o número mínimo necessário para prover a função de gestor, o Departamento Municipal de Educação vinculará a mesma ao Gestor Escolar da EMEI ou EMEF mais próxima.			

			seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano. O Gestor de Educação Infantil destinado às Creches será escolhido pelo Diretor será escolhido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Poder Executivo.				
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico Escolar	Função Gratificada	Requisitos para o Coordenador Pedagógico da Educação Infantil: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Requisitos para Coordenador	01 (um) Coordenador Pedagógico naquelas unidades escolares de Ensino Fundamental que tenham 12 (doze) ou mais classes e funcionem no mínimo em 02 (dois) períodos diários. 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar para a Educação Infantil.	04	40 horas	R$ 1.900,85

			Pedagógico do Ensino Fundamental: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de				

			Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.				
			O Coordenador Pedagógico Escolar para a Educação Infantil (EMEI e Creches) será escolhido pelo Departamento Municipal de Educação dentre os PEI e PEI-C e designado pelo Chefe do Poder Executivo.				

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete